



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.254-A, DE 2006 (Do Sr. Ronaldo Caiado)

Altera a exigibilidade bancária para aplicação em crédito rural; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. DAVI ALCOLUMBRE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD);
E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- parecer do relator
- complementação de voto
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º A exigibilidade bancária para aplicações em crédito rural fica elevada para 30% sobre a média diária dos depósitos à vista das instituições financeiras.

Art. 2º As instituições financeiras participantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) ficam obrigadas a proceder as prorrogações e alongamentos autorizados pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), relativos às operações de crédito rural.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os instrumentos de apoio à agropecuária principalmente Crédito Rural, têm-se mantido na mesma dimensão que se verificou-se na legislação original que instituiu o Crédito Rural.

Nos últimos 10 anos, verificou-se vertiginoso crescimento da produção de grãos sem que houvesse o consentâneo crescimento das fontes de financiamento.

Assim, a elevação da exigibilidade de aplicação do crédito de 25% para 30%, sobre a base definida em lei, representa a adequação necessária para apoiar o desenvolvimento agropecuário.

O próprio titular do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ministro Roberto Rodrigues, admite que as atuais fontes de financiamento são insuficientes, sendo necessário rever as normas vigentes. Ademais, com o comprometimento dos recursos da exigibilidade nas prorrogações, decorrentes de problemas climáticos e dificuldades de comercialização, ficam reduzidos os volumes para novas aplicações nos financiamentos das safras.

Com relação à obrigatoriedade de as instituições financeiras procederem prorrogações autorizadas pelo CMN, vem se verificando que os administradores privilegiam os aspectos internos de rentabilidade das agências, negando prorrogações, em detrimento dos interesses maiores da política agrícola.

Sala das sessões, em 28 de junho de 2006

Deputado RONALDO CAIADO – PFL/GO

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do Nobre Deputado RONALDO CAIADO, determina a elevação de exigibilidade bancária para aplicação em crédito rural de 25% para 30% dos depósitos à vista das instituições financeiras.

Essas, por sua vez, ficam obrigadas a acatar as determinações do Conselho Monetário Nacional concernentes à prorrogação e alongamento de dívidas relativas às operações de crédito rural.

A matéria foi submetida a apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O auge das aplicações de crédito rural no Brasil se deu nos anos 1979 e 1980, quando se constataram montantes ao redor de R\$ 20 bilhões. A partir daí, o setor agrícola conheceu uma dramática redução dos aportes até atingir o volume de R\$ 7,5 bilhões, emprestados no ano 2000.

Mais recentemente, e a despeito das disponibilidades anunciadas nos últimos Planos de Safra, ao redor de R\$ 50 bilhões, a relação entre a oferta de crédito e área plantada de grãos caiu de R\$ 3,46 por hectare, na safra 1995/96, para R\$ 0,98 por hectare, no ano agrícola 2005/2006.

Ressalte-se ainda que, apesar da vigência da sistemática de juros fixos, a taxa de 8,75% ao ano é elevada no confronto internacional, especialmente quando se tem em mente a peculiaridade de setor tomador de preço da agricultura, em que os custos financeiros não podem ser repassados para os preços dos produtos, cujos mercados se conformam numa configuração concorrencial.

Além do mais, o que se verifica habitualmente é que o agropecuarista brasileiro contrai empréstimos dentro de uma “mixagem”, na qual uma parte é efetuada a juros de 8,75% anuais e a parcela restante é pactuada a

juros de mercado, extremamente elevados. Destarte, disponibilizar mais recursos a juros fixos máximos de 8,75% ao ano se afigura medida sobremodo oportuna.

Por outro lado, as autorizações do Conselho Monetário Nacional no sentido de alongamento e renegociação de dívidas agrícolas têm sido ignoradas por algumas agências bancárias, que desfrutam de excessiva autonomia no particular.

Desse modo, tais renegociações, que deveriam ser automáticas nos casos de perdas de renda aleatórias, como as decorrentes de fatores climáticos e quedas de cotações internacionais de *commodities*, precisam ser asseguradas compulsoriamente.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.254, de 2006.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2007.

Deputado DAVI ALCOLUMBRE
Relator

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião desta Comissão realizada hoje, ao discutir o parecer deste Relator, favorável à aprovação do PL 7.254/06, de autoria do nobre colega Ronaldo Caiado, digno representante do Estado de Goiás, foi sugerida emenda, ao art. 1º do Projeto, pelo deputado Abelardo Lupion, pedindo inclusão da expressão: ... fica elevada para “o mínimo de” 30% sobre...

Ao constatar que os deputados presentes ao Plenário, no momento da apresentação da referida sugestão, foram unânimes, concordando que ela contribuía para aprimorar o meu Parecer, este Relator não poderia deixar de acatá-la. Assim sendo, voto pela aprovação do PL nº 7.254/06, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2007

Deputado DAVI ALCOLUMBRE
Relator

EMENDA DE RELATOR

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 7.254/06 a seguinte redação:

“Art. 1º A exigibilidade bancária para aplicação em crédito rural fica elevada para o mínimo de 30% sobre a média diária dos depósitos à vista das instituições financeiras.”

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2007

Deputado DAVI ALCOLUMBRE
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.254/2006, com emenda,nos termos do Parecer do Relator, Deputado Davi Alcolumbre, que apresentou complementação de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Assis do Couto, Waldir Neves e Dilceu Sperafico - Vice-Presidentes, Abelardo Lupion, Adão Pretto, Afonso Hamm, Celso Maldaner, Claudio Diaz, Dagoberto, Davi Alcolumbre, Domingos Dutra, Edio Lopes, Fernando Coelho Filho, Flaviano Melo, Homero Pereira, João Oliveira, Joseph Bandeira, Leonardo Vilela, Luis Carlos Heinze, Luiz Carlos Setim, Moacir Micheletto, Odílio Balbinotti, Osmar Júnior, Paulo Piau, Pompeo de Mattos, Ronaldo Caiado, Tatico, Valdir Colatto, Airton Roveda, Antonio Carlos Mendes Thame, Armando Abílio, Carlos Bezerra, Carlos Melles, Cesar Silvestri, Eduardo Sciarra, Nelson Meurer, Sandra Rosado e Veloso.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2007.

Deputado WALDIR NEVES
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO